



Ofício/PGM n ° 22/2023.

Campo Largo, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos as mãos de Vossa Excelência para apreciação nesta Colenda Casa de Leis, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá altera o art. 101-R, § 1º da referida Lei.

A justificativa se funda no fato de ser do interesse do Município adequar a redação dada à Lei Orgânica, as diretrizes dos artigos 17, § 2º, da Lei 8.666/1993 e 76, § 3º, da 14.133/2021, que dispõem respectivamente:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)



§ 3º § 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Salienta, ainda, que o Ministério Público do Paraná, no Ofício nº 1.274/2022, solicitou providências quanto a alteração do dispositivo legal.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, que é de grande importância para o Município, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Carlos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo.